



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus* Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

**Resolução N° 22/09**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Dispõe sobre estágio obrigatório, no âmbito da UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 18.02.09, e, considerando:

- a necessidade de redefinir parâmetros de planejamento, controle e acompanhamento dos estágios da UFPI;
- o disposto na Lei Federal N° 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- o disposto no processo N° 23.111.015.801/08-94;
- o Processo n°. 23.111.000.310/09-20;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO E OBRIGATORIEDADE**

**Art. 1º** O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em curso de graduação da UFPI.

**Art. 2º** O Estágio Obrigatório para efeito de integralização curricular, deve ser determinado pelo CFE nas diretrizes curriculares ou previsto no currículo pleno do curso.

**Art. 3º** O Estágio Obrigatório terá caráter profissionalizante e deverá ter acompanhamento efetivo por docente efetivo pertencente à Universidade e por um supervisor da parte concedente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus* Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

**Resolução N° 22/09 - CEPEX – 02**

**Art. 4°** Cada curso deverá normatizar seus Estágios Curriculares específicos para cada profissão.

**§ 1°** A normatização deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso, e homologado pelo CEPEX.

**§ 2°** O Estágio Obrigatório dos Cursos de Licenciatura, será objeto de normatização pelo Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, de apreciação pelos Colegiados dos respectivos Cursos e de aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação, com homologação do CEPEX.

**CAPÍTULO II**

**DA DURAÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 5°** O Estágio Obrigatório e as Atividades Complementares serão desenvolvidos em até 20% (vinte por cento) da carga horária do Currículo Pleno de cada curso e será operacionalizado em período não inferior a um semestre letivo.

**Parágrafo Único** Exclui-se do disposto neste artigo os Cursos cujos estágios tem duração regulamentada por legislação específica.

**Art. 6°** Será considerado estagiário, o aluno que estiver regularmente matriculado na disciplina Estágio e com frequência efetiva no período letivo em curso.

**Art. 7°** A matrícula do aluno na disciplina Estágio estará condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos previstos no currículo pleno de cada curso.

**CAPÍTULO III**

**DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS**

**Art. 8°** O Estágio Obrigatório realizar-se-á em campos pertencentes à Universidade ou em outras Instituições do meio urbano ou rural que atendam a critérios estabelecidos pela UFPI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus* Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

**Resolução N° 22/09 - CEPEX – 03**

**Art. 9º** A Universidade Federal do Piauí firmará Convênios com as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autarquia e fundacional de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional com a finalidade de garantir campos de estágio para seus alunos e assegurar-lhes as condições de realização.

**Art. 10** A realização do Estágio, por parte do aluno, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser resolvido por acordo com a Empresa ou Instituição concedente do estágio.

**Art. 11** O aluno, antes de iniciar o estágio, firmará Termo de Compromisso com a parte concedente do Estágio com a interveniência obrigatória da Universidade, conforme modelo aprovado pela resolução N° 23/09 - CEPEX/UFPI.

**Parágrafo Único.** O Termo de Compromisso constituirá parte integrante do Convênio a ser celebrado entre a Universidade e a Parte concedente do estágio, mediante Termo Aditivo, na forma do modelo aprovado pela Resolução N° 23/09 - CEPEX/UFPI.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 12** Os Estágios Obrigatórios da Universidade Federal do Piauí ficarão sob a responsabilidade da Coordenação de Estágio Obrigatório da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e das Coordenações de Estágio dos respectivos Cursos.

**Art. 13** A Coordenação de Estágio de cada Curso será formada por docentes orientadores, dentre os quais será escolhido o Coordenador.

**§ 1º** Os Coordenadores de Estágio serão indicados pelos Colegiados dos respectivos Cursos.

**§ 2º** O Estágio Obrigatório dos Cursos de Licenciatura, ficará sob a Coordenação de um Docente indicado pelo Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, que será denominado Coordenador Estágio Obrigatório dos Cursos de Licenciatura.

**§ 3º** Os Coordenadores de Estágio dos Cursos, poderão dedicar à função, uma carga horária de até vinte horas semanais de trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus* Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

**Resolução N° 22/09 – CEPEX - 04**

**Art. 14** A Coordenação de Estágio Obrigatório da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - CEO tem como funções básicas:

- I** - viabilizar as condições necessárias ao desenvolvimento do Estágio Obrigatório na Universidade;
- II** - propor normas e diretrizes gerais para a operacionalização dos estágios obrigatórios;
- III** - assessorar as Coordenações de Estágio dos Cursos na elaboração e sistematização das programações relativas ao estágio obrigatório, bem como, participar do acompanhamento, controle e avaliação da sua execução;
- IV** - providenciar as assinaturas de Convênios entre a Universidade e as Instituições Campos de Estágio;
- V** - organizar com as Coordenações de Estágio dos Cursos e manter atualizado na Universidade, um sistema de documentação e cadastramento dos estágios.

**Art. 15** São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I** - coordenar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos do Estágio do Curso, com base na presente Resolução;
- II** - informar a CEO/PREG os Campos de Estágio, tendo em vista a celebração de Convênios e Termos de Compromisso;
- III** - fazer, no final de cada período, levantamento do número de alunos aptos e pretendentes ao estágio, em função da programação semestral;
- IV** - elaborar a cada semestre, junto com os Docente-Orientadores, as programações de Estágio Obrigatório que serão enviadas CEO/PREG no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- V** - orientar e encaminhar os alunos aos Campos de Estágio;
- VI** - acompanhar o desenvolvimento do Estágio, tendo em vista a consecução dos objetivos propostos;
- VII** - enviar a CEO/PREG, no final de cada período letivo o relatório correspondente ao Estágio Obrigatório do Curso.

**Art.16** São atribuições do Docente-Orientador:

- I** - elaborar junto ao Coordenador de Estágio a programação semestral de estágios obrigatórios;
- II** - orientar os alunos, na elaboração dos seus planos e relatórios de estágio;
- III** - acompanhar e orientar a execução das atividades dos estagiários;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus* Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

**Resolução N° 22/09 – CEPEX – 05**

**IV** - avaliar o desempenho dos estagiários atribuindo-lhes conceitos expressos sob a forma adotada pela Universidade;

**V** - enviar ao Coordenador de Estágio, no final de cada período letivo, o relatório correspondente aos Estágios Obrigatórios dos alunos sob a sua responsabilidade.

**CAPÍTULO V**

**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 17** A programação semestral dos estágios será elaborada no final de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio e Docentes Orientadores de cada Curso, assessorado pela CEO/PREG.

**Art.18** Entende-se por Orientação: a supervisão; o controle e o acompanhamento das atividades de Estágio Obrigatório, visando à consecução dos objetivos propostos.

**§ 1º** A Orientação de estágio será exercida obrigatoriamente por docente da área a ser desenvolvida no estágio devendo contar com a participação de profissionais da parte concedente com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário.

**§ 2º** A operacionalização do estágio dos cursos de Licenciatura ficará sob a responsabilidade de docentes indicados pelo Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino.

**§ 3º** A sistemática de supervisão será fixada por meio de normas próprias de cada Curso.

**Art. 19** A avaliação o do estágio obrigatório será feita obrigatoriamente por Docente-Orientadores da UFPI deverá contar com a participação de profissionais do Campo de Estágio designados para esse fim pela concedente.

**§ 1º** As avaliações serão feitas periodicamente, em prazo no superior a 6 (seis) meses visando a constatar o nível de rendimento alcançado pelo aluno.

**§ 2º** O aproveitamento do aluno será expresso conforme o sistema de avaliação da UFPI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus* Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;

Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

**Resolução N° 22/09 – CEPEX – 06**

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelos respectivos Colegiados de Curso e quando for o caso, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 21** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 04 de março de 2009.

**Prof. Dr. Luiz de Sousa Junior**  
Reitor